



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120/96

de 07 de junho de 1996

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 043/92
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO -Estado do Piauí
FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º-A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ser aplicada no teor dos seguintes dispositivos.

Art.2º-O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal far-se-à através de :

I- Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas e tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II- Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III-Serviços especiais de prevenção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



02

GABINETE DO PREFEITO

continuação

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º-A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar;

Parágrafo Único- Como diretrizes da Política de Atendimento fica instituído o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art.4º-Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normativo e controlador das ações em todo os níveis, observada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.5º-São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I-Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução



continuação

das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;

V- Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de:

- a)-orientação e apoio sócio-familiar;
- b)-apoio sócio-educativo;
- c)-colocação familiar;
- d)-abrigo;
- e)-liberdade assistida;
- f)-semiliberdade;
- g)-internação.

VI- Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não-governamentais que operem no Município;

VII- Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos do art.139 da Lei 8.069/90;

VIII- Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observados os critérios do art.23 desta Lei;

IX- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

X- Gerir o Fundo de que trata o parágrafo único do art.3º desta Lei, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais através de convênios;

XI- Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

continuação

XII-Propor e manter estudos e levantamento sobre a situação da criança e do adolescente no Município;

XIII-Promover, de forma contínua, atividade de divulgação da Lei 8.069/90;

XIV- Aprovar o seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV- Elaborar propostas de alteração na Legislação em vigor para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.6º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I-05 (cinco) membros indicados pela Prefeitura Municipal, representando as Secretarias e órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e pela Administração e/ou Planejamento do Município.

II-05 (cinco) membros, representando as entidades e movimentos da sociedade civil que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos infanto-juvenis, escolhidos mediante articulação do fórum de debates próprio.

Parágrafo Único-Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma entidade, instituição ou movimento ao qual se vincula o titular.

Art.7º-O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.8º-A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.9º- O Exercício da função de Conselheiro será



continuação

quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu com
parecimento às sessões do Conselho ou pela participação em
deligência autorizadas por este.

Art.10- Perderá o mandato o conselheiro que fal
tar injuistificadamente a três sessões consecutivas ou cin
co alternadas, no período de um ano, ou se for condenado em
sentença por crime ou contravenção penal de qualquer nature
za.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Art.11-O Fundo tem por objetivo facilitar a capta
ção, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao de
senvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adoles
cente.

- 1º- As ações de que trata o caput do artigo refe
rem-se prioritariamente aos programas de pro
teção especial à criança e ao adolescente ex
posto à situação de risco pessoal e social, cu
ja necessidade de atenção extrapola o âmbito
das politicas sociais básicas.
- 2º- Dependerá de deliberação de 2/3 dos membros do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente a autorização para a aplicação
dos recursos do Fundo em outros tipos de pro
gramas que não o estabelecido no parágrafo an
terior.
- 3º- Os recursos do Fundo serão administ^{ra}dos segundo
o Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.12-São receitas do Fundo:

- I- Dotação consignada anualmente no orçamento Munici
pal e as verbas adicionais que a lei estabele



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



06

GABINETE DO PREFEITO

continuação

- II-Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art.260 da Lei 8.069/90;
- III-Valores provenientes das multas previstas no art.214 da Lei 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos arts.228 a 258 da referida Lei;
- IV- Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI- Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII- Recursos advindo de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- VII- Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art.13-O Fundo será regulamentado por Decreto exarado pelo chefe do Poder Executivo local, depois de aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art.14- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adoles-



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



07

GABINETE DO PREFEITO

continuação

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.15-O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art.16-São atribuições do Conselho Tutelar:

I-Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts.98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, inciso I a VII, todos da Lei Federal 8.069/90;

II-Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, inciso I a II da Lei Federal 8.069/90;

III-Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a)- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b)- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV-Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V-Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI-Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art.101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prevê o art.95 da Lei 8.069/90;

VIII- Expedir notificações;

IX- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

X- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

continuação

dos direitos da criança e do adolescente;

XI-Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, pa ragrafo 3º., inciso II da Constituição Federal;

XII-Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII-Promover, através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições, a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são afetos;

XIV- Promover intercâmbio com os Conselhos Tutelar de outros municípios.

Art.17-O Conselho Tutelar funcionará em local de signado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo atendimento ao público das 8 às 12' e das 14 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

1º-Nos demais horários, inclusive nos finas de se mana e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviços, sob orientação e respon sabilidade de um dos membros titulares.

2º-O Conselho Tutelar deverá fixar em sua sede, em local visível, a escala de plantão dos seus mem bros com os endereços de suas residências e o numero de seus telefones.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art.18- A escolha dos Conselheiros será feita pela comunidade local, através das organizações não-governamentais constituídas há pelo menos um ano, que envolvam em seus obje tivos a defesa, proteção, assistência social e atendimento dos direitos infanto-juvenis, sob a responsabilidade do Conselho ' Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fis calização do Ministério Público.

Art.19-O Processo de escolha será regulamentado medi ante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

continuação

Art.20- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I-reconhecida idoneidade moral;

II-idade superior a 21 anos;

III-residir no Município há mais de dois anos;

IV-estar em gozo dos direitos políticos;

V-instrução equivalente ao 2º grau;

VI-reconhecida experiência na área de defesa, proteção assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo dois anos;

VII-comprovado conhecimento da Lei 8.069/90;

VIII-ser referendado por entidade de reconhecida atuação Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A verificação do preenchimento do requisito descrito no inciso VII deste artigo operar-se-á em conformidade com a resolução expedida pelo Conselho Municipal.

Art.21-A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partido político.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.22- O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art.23-Fica estipulada a remuneração do Conselho Tutelar tendo como referência o equivalente ao salário atribuído ao Assis^tente Social do quadro da administração municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO-Sendo eleito servidor público municipal ou Estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vanta^gens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art.24-Na qualidade de membros eleitos para o exercício de mandato, os Conselheiros não serão servidores que integram o quadro da Administração Municipal.

Art.25-Os recursos necessários à remuneração dos membros



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE D E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

continuação

do Conselho Tutelar e para a sua estrutura de funcionamento terão origem na dotação orçamentária do Município e serão pagos pelo Gabinete do Prefeito.

Art.26-Os membros do Conselho Tutelar cumprirão obrigatoriamente uma jornada de quatro horas, ficando a cargo do Conselho Municipal deliberar sobre o horário e o local de seu funcionamento.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art.27-Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- praticar ilícito penal, sendo condenado por crime ou contravenção penal;

II- faltar sem justificativa a três sessões consecutivas ou seis alternadas, no espaço de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Verificadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, será declarado vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art.28-Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

1º- entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na comarca.

2º- as disposições acima aplicam-se aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29-A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á no prazo de quinze dias da publicação desta Lei.

Art. 30- No prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua posse



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

continuação

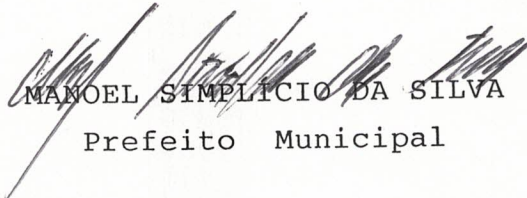
o Conselho Municipal aprovará seu regimento Interno.

Art.31-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

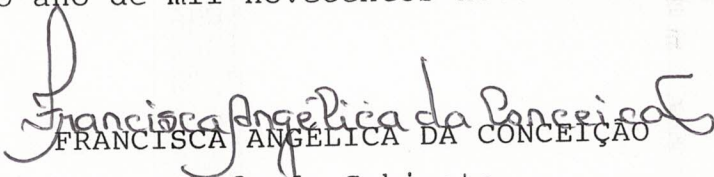
Art.32-O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários para o funcionamento do Conselho de Direitos e do Conselheiro Tutelar.

Art.33- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Piauí, 07 de junho de 1996.


MANOEL SIMPLICIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e enumerada aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos noventa e seis.


FRANCISCA ANGELICA DA CONCEICAO
Chefe de Gabinete